

- GRUPO XIX - 10



SINAEMO



**ADITAMENTO À  
CONVENÇÃO  
COLETIVA DE  
TRABALHO 2009/2011**

**METALÚRGICOS  
CUT**

**GRUPO XIX - 10**

**OUTUBRO DE 2010.**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO.**

Entre as partes de um lado **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP**, registro sindical DNT 775/42, CNPJ 62.225.933.0001-34, assembléia Geral realizada em 05/02/2010, na Av. Paulista, 1313, 10º andar, na cidade de São Paulo, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DTN 26.352/40, CNPJ 62.662.218/0001-69, Assembléia realizada em 15/07/2010 na Av. Paulista, 1313 – 9º andar, conj 913; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO** registro sindical MPAS 317.802/70, CNPJ 62.645.460/0001-24, assembléia realizada em 25/08/2010 na Av. Paulista, 1313 – 8º andar – conj. 806; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 322.155/81, CNPJ 62.548.797/0001-13, assembléia realizada em 19/07/2010 na Av. Paulista, 1313 – 8º andar – conj. 805; **SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 25.564, CNPJ 43.051.176/0001-85, assembléia realizada em 19/07/2010 na Rua Tabatinguera, 140, 5º andar – salas 509; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 26.254/40, CNPJ 62.605.845/0001-68, Assembléia realizada em 20/07/2010 na Av. PAULISTA, 1313 – 9º andar, Conj. 913; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO**, registro sindical Processo 24000.005634/92, CNPJ 73.873.002/0001-69, Assembléia realizada em 04/11/2009 na Av. Major Diogo, 561, conj. 01; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS**, registro sindical 2400.009360/88, CNPJ 59.937.748/0001-68, Assembléia realizada em 21/07/2010, na Av. Paulista, 1313 – 8º andar, conj. 804; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 25.548/40, CNPJ 47.463.047/0001-55, Assembléia realizada em 15/07/2010 à Av. Indianópolis, 2357; e de outro lado, **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, no Estado de São Paulo - FEM-CUT/SP**, com sede estabelecida na Avenida Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo Paulo/ SP – CEP 09726-150 representada por seu

presidente Valmir Marques da Silva, sub-firmado, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.783.0002-37, e as suas Entidades Sindicais de base, filiadas, quais sejam: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC**, CGC Nº 71.535.520/0001-47, assembléia geral realizada no dia 04/09/2010 em sua sede, localizada na rua João Basso, Nº 231, S.B.do Campo/SP; - Presidente: Sérgio Aparecido Nobre – RG.151.359/39 CPF.085.598.478-39; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA**, CNPJ Nº 43.974.831/0001-77, assembléia geral realizada no dia 06/09/2010 em sua sede, localizada na Av. Major Dario Alves de Carvalho, nº 450, Vila Xavier, Araraquara/SP; Presidente: Paulo Sérgio Frigere RG. 16.691.766-SP e CPF066.227.498-92; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU**, assembléia geral realizada no dia 06/09/2010 em sua sede, localizada na Rua Araújo Leite, Nº 2-25, Centro, Bauru/SP. – Presidente: Candido Augusto Gonçalves Rocha RG. 12.632.567/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR**, assembléia geral realizada no dia 29/08/2010 em sua sede, localizada na Rua Pedro Celestino Leite Penteadado, Nº 500, Jordanésia, Cajamar/SP. Presidente: Rogério Borges – RG 020.390.924– CPF 114.113.828-03; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, CNPJ Nº 63.899.231/0001-07, assembléia geral realizada no dia 03/09/2010 em sua sede, localizada na Av. Ver. João Fernandes da Silva, 190, V. Virgínia, CEP 08576-000, Itaquaquecetuba/SP. Presidente: Aparecido Ribeiro de Almeida – RG 12.337.433–SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITÚ**, CGC/MF Nº 50.234.384/0001, assembléia geral realizada no dia 03/09/2010 em sua sede, localizada na Rua Euclides da Cunha, 127, Centro, Itu/SP; Presidente: Dourival Jesus do Nascimento Junior – RG 20.422.697-7 - CPF 059.313.428-18; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, assembléia geral realizada no dia 03/09/2010 em sua sede, localizada na Rua Sinharinha Frota, Nº 798, Centro, Matão/SP; Presidente: Achilles Bianchini Filho – RG 20.319.264-3 - CPF 098.801.708-30; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, CGC 51.816.064/0001-04, assembléia geral realizada no dia 03/09/2010 em sua sede, localizada na Av. 15 de Maio, nº 550, Centro, Monte Alto/SP. Presidente: Vanderlei Tavares de Menezes RG 17.154.845-SP – CPF 065.545.598-17; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA**, CNPJ/MF sob nº 45.379.252/0001-01, assembléia geral realizada no dia 03/09/2010 em sua sede, localizada na Rua 7 de Setembro, nº 232/246, Centro, Pindamonhangaba/SP; Presidente: Antônio Romeu Martins – RG 16.899.127 – CPF 049.652.948-07; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, assembléia geral realizada no dia 03/09/2010 em sua sede, localizada na Rua Antônio Vendramini, nº 258, Bairro Chácara Ajudante, Salto/SP. Presidente: Alexandro Garcia Ribeiro, RG.27.375.247-9 - CPF.182.264.598-00; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA**, assembléia geral realizada no dia 03/09/2010 em sua sede, localizada na Rua Júlio Hanser, Nº 140, Bairro Lageado, Sorocaba/SP; Presidente: Ademilson Terto da Silva –

RG.20.694.551 – CPF.105.956.168-95 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE **TAUBATÉ**, CNPJ Nº 72.307.267/0001-37, assembleia geral realizada no dia 08/09/2010 em sua sede, localizada na Rua Urupês, Nº 98, Chácara do Visconde, Taubaté/SP. Presidente: Isaac Jarbas Mascarenhas do Carmo – RG .23.570.846-X- CPF.122.071.708-88, todos **Representados e Coordenados pela Federação dos Sindicatos de Metalúrgicos da CUT no Estado de São Paulo - FEM-CUT/SP**, por seus representantes legais, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** – (Protocolo 46219.030296/2009-85), celebrada em 13/11/2009, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições ali consignadas.

Para tanto, apresentam 01 via original do instrumento a ser registrado e arquivado.

Nestes termos,  
Pede Deferimento,  
São Paulo, 07 de outubro de 2010.

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS 8**  
**MARCIO ANTONIO D'ANGIOLELLA**  
CPF nº 077.511.438 - 35  
OAB/SP 91.400

**COORDENAÇÃO: FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DA CUT/SP**  
**VALMIR MARQUES DA SILVA**  
Presidente FEM CUT/SP  
CPF nº: 046.464.408-90

## **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Entre as partes, de um lado: **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; e de outro lado, FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, no Estado de São Paulo - FEM-CUT/SP, com sede estabelecida na Avenida Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo Paulo/ SP – CEP 09726-150 representada por seu presidente Valmir Marques da Silva, sub-firmado, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.783.0002-37, e as suas Entidades Sindicais de base, filiadas, quais sejam: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC**, CGC Nº 71.535.520/0001-47, com sede, localizada na rua João Basso, Nº 231, S.B.do Campo/SP; - Presidente: Sérgio Aparecido Nobre – RG.151.359/39 CPF.085.598.478-39; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA**, CNPJ Nº 43.974.831/0001-77, com sede, localizada na Av. Major Dario Alves de Carvalho, nº 450, Vila Xavier, Araraquara/SP; Presidente: Paulo Sérgio Frigere RG. 16.691.766-SP e CPF066.227.498-92; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU**, com sede, localizada na Rua Araújo Leite, Nº 2-25, Centro, Bauru/SP. – Presidente: Candido Augusto Gonçalves Rocha RG. 12.632.567/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR**, com sede, localizada na Rua Pedro Celestino Leite Penteado, Nº 500, Jordanésia, Cajamar/SP. Presidente: Rogério Borges – RG 020.390.924– CPF 114.113.828-03; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, CNPJ Nº 63.899.231/0001-07, com sede, localizada na Av. Ver. João Fernandes da Silva, 190, V. Virgínia, CEP 08576-000, Itaquaquecetuba/SP. Presidente: Aparecido Ribeiro de Almeida – RG 12.337.433–SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU**, CGC/MF Nº 50.234.384/0001, com sede, localizada na Rua Euclides da Cunha, 127, Centro, Itu/SP; Presidente: Dourival Jesus do Nascimento Junior – RG**

20.422.697-7 - CPF 059.313.428-18; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, com sede, localizada na Rua Sinharinha Frota, Nº 798, Centro, Matão/SP; Presidente: Achiles Bianchini Filho – RG 20.319.264-3 - CPF 098.801.708-30; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, CGC 51.816.064/0001-04, com sede, localizada na Av. 15 de Maio, nº 550, Centro, Monte Alto/SP. Presidente: Vanderlei Tavares de Menezes RG 17.154.845-SP – CPF 065.545.598-17; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA**, CNPJ/MF sob nº 45.379.252/0001-01, com sede, localizada na Rua 7 de Setembro, nº 232/246, Centro, Pindamonhangaba/SP; Presidente: Antônio Romeu Martins – RG 16.899.127 – CPF 049.652.948-07; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, com sede, localizada na Rua Antônio Vendramini, nº 258, Bairro Chácara Ajudante, Salto/SP. Presidente: Alexandro Garcia Ribeiro, RG.27.375.247-9 - CPF.182.264.598-00; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA**, com sede, localizada na Rua Júlio Hanser, Nº 140, Bairro Lageado, Sorocaba/SP; Presidente: Ademilson Terto da Silva – RG.20.694.551 – CPF.105.956.168-95 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE **TAUBATÉ**, CNPJ Nº 72.307.267/0001-37, com sede, localizada na Rua Urupês, Nº 98, Chácara do Visconde, Taubaté/SP. Presidente: Isaac Jarbas Mascarenhas do Carmo – RG .23.570.846-X- CPF.122.071.708-88, todos **Representados e Coordenados pela Federação dos Sindicatos de Metalúrgicos da CUT no Estado de São Paulo - FEM-CUT/SP**, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** – (Protocolo 46219.030296/2009-85) celebrada em 13/11/2009, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

## **01 - AUMENTO SALARIAL**

### **PARA EMPRESAS COM ATÉ 35 EMPREGADOS EM 31.08.10.**

I - As empresas que contavam com até 35 empregados em 31/08/2010, abrangidos pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos empregados um aumento salarial da seguinte forma:

As empresas concederão, aos empregados, um aumento salarial encerrando o período de 01.09.2009 a 31.08.2010, conforme abaixo:

A - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/08/10 percebiam salários até R\$ 4.609,00 (Quatro mil seiscentos e nove reais), receberão um aumento salarial de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), a partir de 01/09/2010;

B - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/08/10, percebiam salários superiores a R\$ 4.609,00 (Quatro mil seiscentos e nove reais), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 345,68 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), incidente sobre os salários de 31/08/2010, a partir de 01/09/2010;

### **PARA EMPRESAS COM MAIS DE 35 EMPREGADOS EM 31.08.10.**

II - As empresas que contavam com mais de 35 empregados em 31/08/2010, abrangidos pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos empregados um aumento salarial da seguinte forma:

As empresas concederão, aos empregados, um aumento salarial encerrando o período de 01.09.2009 a 31.08.2010, conforme abaixo:

A - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/08/2010 percebiam salários até R\$ 4.673,00 (Quatro mil seiscentos e setenta e três reais), receberão um aumento salarial de 9,00% (nove por cento), a partir de 01/09/2010;

B - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/08/10, percebiam salários superiores a R\$ 4.673,00 (Quatro mil seiscentos e setenta e três reais), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 420,57 (Quatrocentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), incidente sobre os salários de 31/08/2010, a partir de 01/09/2010.

C- As diferenças salariais decorrentes dos índices acordados, referente ao mês de setembro de 2010, poderão ser pagas juntamente com o **salário do mês de outubro/2010**. O mesmo critério será utilizado para as diferenças referentes ao Salário Normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário superior ao teto salarial.

## **02 - COMPENSAÇÕES**

Serão antes COMPENSADOS DA APLICAÇÃO DO AUMENTO SALARIAL, todas as antecipações, espontâneas ou compulsórias, reajustes e aumentos decorrentes de Acordos Coletivos, legislação vigente ou sentenças normativas, concedidos no período de 01 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, aos trabalhadores das bases territoriais das categorias profissionais abrangidos pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva, **EXCETO** os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título.

## **03 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE**

### **PARA EMPRESAS COM ATÉ 35 EMPREGADOS EM 31.08.10.**

Aos empregados admitidos em 01.09.09 e até 31.08.10, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, e de admitidos por empresa constituída após 01.09.09, deverá ser aplicado o mesmo percentual ou valor fixo referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

B) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções sem paradigma, e de admitidos por empresa constituída após 01.09.09, deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referente ao **AUMENTO SALARIAL**, de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>SALÁRIO ATÉ R\$ 4.609,00 em 31.08.10: Percentual a ser aplicado em 01.09.10 sobre os salários de 31.08.10</b>	<b>SALÁRIO ACIMA DE R\$ 4.609,00 em 31.08.10: Acréscimos em reais sobre o salário de 31/08/10, a partir de 01/09/10.</b>
SET/09	7,50%	345,68
OUT/09	6,85%	316,87
NOV/09	6,21%	288,07
DEZ/09	5,57%	259,26
JAN/10	4,94%	230,45
FEV/10	4,31%	201,65
MAR/10	3,68%	172,84
ABR/10	3,06%	144,03
MAI/10	2,44%	115,23
JUN/10	1,82%	86,42
JUL/10	1,21%	57,61
AGO/10	0,60%	28,81

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 01/09/10.

**Parágrafo Segundo:** Serão COMPENSADOS DO AUMENTO SALARIAL todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. NÃO SERÃO DESCONTADOS os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

### **PARA EMPRESAS COM MAIS DE 35 EMPREGADOS EM 31.08.10.**



Aos empregados admitidos em 01.09.09 e até 31.08.10, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, e de admitidos por empresa constituída após 01.09.09, deverá ser aplicado o mesmo percentual ou valor fixo referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

B) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções sem paradigma, e de admitidos por empresa constituída após 01.09.09, deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referente ao **AUMENTO SALARIAL**, de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>SALÁRIO ATÉ R\$ 4.673,00 em 31.08.10: Percentual a ser aplicado em 01.09.10 sobre os salários de 31.08.10</b>	<b>SALÁRIO ACIMA DE R\$ 4.673,00 em 31.08.10: Acréscimos em reais sobre o salário de 31/08/10, a partir de 01/09/10.</b>
SET/09	9,00%	420,57
OUT/09	8,22%	385,52
NOV/09	7,45%	350,48
DEZ/09	6,68%	315,43
JAN/10	5,91%	280,38
FEV/10	5,16%	245,33
MAR/10	4,40%	210,29
ABR/10	3,66%	175,24
MAI/10	2,91%	140,19
JUN/10	2,18%	105,14
JUL/10	1,45%	70,10
AGO/10	0,72%	35,05

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 01/09/10.

**Parágrafo Segundo:** Serão COMPENSADOS DO AUMENTO SALARIAL todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. NÃO SERÃO DESCONTADOS os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

#### **04 - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo, a partir de 01.09.10 em conformidade com a respectiva base territorial, obedecidos os critérios abaixo:

A) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de agosto de 2010 com até 35 (trinta e cinco) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), por mês;

B) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de agosto de 2010 com mais de 35 (trinta e cinco) e até 500 empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais) por mês;

C) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de agosto de 2010 com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais) por mês.

**Parágrafo único:** Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei .

## **05 - TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA**

**A)** As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Itú** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse para o ano de 2010 e 2011, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

**B)** As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as **datas e percentuais seguintes:**

**Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento)**, incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas**, mecânicas e de material elétrico de **Araraquara** e Américo Brasiliense: **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010, e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal de maio de 2011.

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas**, mecânicas e de material elétrico de **Baurú** e região (Agudos, Iacanga e Pirajuí): **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010, **2% (dois por cento)** incidentes

sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010 e **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal de maio de 2011.

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas**, mecânicas e de material elétrico de **Cajamar** e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): **3,5% (três virgula cinco por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **3,5% (três virgula cinco por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas** e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010; **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2010; **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010 e **1% (um por cento)** incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2011.

**Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas**, mecânicas e de material elétrico de **Matão**: **2% (dois por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2010 e **2% (dois por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2011.

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas**, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário de dezembro de 2010.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas**, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicas, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas**, mecânicas e de material elétrico de **Salto**: **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2010.

**Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba** (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas**, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Tremembé e Distritos (Quiririm) e Região: **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2011 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário de julho de 2011.

As empresas repassarão os valores referentes a contribuição negocial/assistencial e ou confederativa **até o quinto dia** após o pertinente desconto da folha de pagamento.

O não repasse da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária e multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante não repassado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

## **06 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

I) As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem a presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

<b>NÚMERO DE EMPREGADOS</b>			<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS</b>
até		5	180,00
de 6	à	10	270,00
de 11	à	20	360,00
de 21	à	50	450,00
acima	de	50	673,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, na Caixa Econômica Federal, até o dia 30 de novembro de 2010.

II) As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem o presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

<b>NÚMERO DE EMPREGADOS</b>			<b>SALÁRIOS NORMATIVOS</b>
até		10	01 Salário Normativo
de 11	à	50	02 Salários Normativos
de 51	à	150	03 Salários Normativos
de 151	à	200	04 Salários Normativos
acima	de	200	05 Salários Normativos

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, do Banco do Brasil S/A, até o dia 30 novembro de 2010, tendo como base de cálculo o número de empregados e o piso salarial (salário normativo) da categoria. A empresa que deixar de recolher essa contribuição dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo com o salário normativo vigente à época do pagamento.

III) As empresas não associadas, sediados nas bases territoriais dos Sindicatos profissionais que subscrevem o presente, representadas pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO**

**PAULO**, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial única de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

O montante apurado deverá ser recolhido em favor deste Sindicato Patronal através de guias especiais (boletos bancários) cuja cobrança estará afeta ao Banco do Brasil S.A, até 30 de novembro de 2010.

IV) O presente item relativo à contribuição assistencial, **NÃO SE APLICA** aos **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO**.

V) As empresas representadas pela **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, bem como as empresas não associadas aos **Sindicatos das Indústrias signatários do presente**, com exceção dos descritos nos itens I, II, III e IV supracitados, sediadas nas Cidades cujos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional que a este subscrevem e abrangidas pela presente norma coletiva, deverão recolher, uma única vez às correspondentes entidades sindicais patronais uma contribuição assistencial de acordo com os seguintes critérios:

<b>CAPITAL SOCIAL</b>		<b>CONTRIBUIÇÃO</b>
Até R\$	820,00	R\$ 117,00
De R\$	820,01 a R\$ 1.645,00	R\$ 172,00
De R\$	1.645,01 a R\$ 16.420,00	R\$ 245,00
De R\$	16.420,01 a R\$ 54.740,00	R\$ 331,00
De R\$	54.740,01 a R\$ 164.220,00	R\$ 429,00
De R\$	164.220,01 a R\$ 437.930,00	R\$ 613,00
De R\$	437.930,01 a R\$ 766.375,00	R\$ 799,00
De R\$	766.375,01 a R\$ 1.204.300,00	R\$ 1.104,00
De R\$	1.204.300,01 a R\$ 1.642.230,00	R\$ 1.226,00
De R\$	1.642.230,01 a R\$ 8.758.565,00	R\$ 2.454,00
Acima de .....	R\$ 8.758.565,00	R\$ 4.908,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de Boleto bancário, do Banco de Brasil S/A, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 30 de novembro de 2010. O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, não podendo, entretanto, o total da multa ultrapassar o valor do principal.

## **07 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL**

Esta cláusula está sendo concedida e concebida nas condições abaixo:

A) Na vigência deste ADITAMENTO à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o empregado que comprovadamente se tornar ou for portador de doença profissional ou ocupacional, atestada e declarada por laudo pericial do INSS, e que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, e que tenha sofrido redução parcial de sua

capacidade laboral, terá garantido emprego ou salário, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- a1) que apresente redução da capacidade laboral;
- a2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;
- a3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença.

B) As condições supra da doença profissional ou ocupacional, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

C) Está abrangido pela garantia desta cláusula, o já portador de doença profissional ou ocupacional, adquirida na atual empresa, que atenda as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência deste ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ou seja, a partir de 01/09/2010;

D) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria;

E) O empregado contemplado com as garantias previstas nesta cláusula, se obriga a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele instituto;

F) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do portador de doença profissional ou ocupacional, o empregado que, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;

G) A garantia desta cláusula se aplica ao portador de doença profissional ou ocupacional cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas na letra "a" acima.

Parágrafo único: Ao empregado vítima de acidente no trabalho aplica-se a cláusula 08.

## **08 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO**

A) Na vigência deste ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o empregado vítima de acidente no trabalho, e que em razão do acidente tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido emprego ou salário desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

a1) que apresente redução da capacidade laboral;

a2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;

a3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.

B) As condições supra do acidente de trabalho garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado às partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

C) Está abrangido pela garantia desta cláusula, o já acidentado no trabalho que atenda as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência deste ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ou seja, a partir de 01/09/2010;

D) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, neste caso com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria;

Está excluído da garantia supra o empregado vitimado em acidente de trajeto a que der causa. Excepciona-se desta hipótese, o acidente de trajeto ocorrido com transporte fornecido pela empresa;

E) O empregado contemplado com as garantias previstas nesta cláusula, se obriga a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele instituto;

F) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;

G) A garantia desta cláusula se aplica ao acidente de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas na letra "a" acima.

Parágrafo único: Ao empregado portador de doença profissional e/ou ocupacional aplica-se a cláusula 07.

## **09 - VIGÊNCIA**

A) O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 01 de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, ratificando-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente **Aditamento**, em relação à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada e assinada em 13 novembro de 2009.

B) A promulgação de legislação ordinária ou complementar, inclusive, aquelas que venham a regulamentar preceitos constitucionais, terá aplicação imediata, substituindo, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, vedada em qualquer hipótese a cumulação.

C) As cláusulas: 07 – Garantia de Emprego ao Empregado Portador de Doença Profissional ou Ocupacional e 08 - Garantia de Emprego ao Empregado Vítima de Acidente no Trabalho, incluídas no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 13/11/09, passam a vigorar a partir de 01/09/2010 a 31/08/2011.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente **Aditamento** à Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem os seus signatários, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 1 (uma) via da mesma, para fins de arquivo e registro, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo – SRTE/SP.

Nestes termos,  
PP. Deferimento.  
São Paulo, 07 de outubro de 2010.

---

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO e OUTROS 8**  
**MARCIO ANTONIO D'ANGIOLELLA**  
CPF nº 077.511.438 - 35  
OAB/SP 91.400

---

**COORDENAÇÃO: FEDERAÇÃO DOS  
SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DA  
CUT/SP**  
**VALMIR MARQUES DA SILVA**  
Presidente FEM CUT/SP  
CPF nº: 046.464.408-90

---

**PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
CPF nº 940.962.878-49  
OAB/SP 111.912

---

**SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC.**

---

**JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTÁQUIO**  
CPF 106.268.118-56  
OAB/SP 112.244

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE  
ARARAQUARA.**



---

**PAULO EDUARDO J.RODRIGUES FILHO**  
CPF nº 245.678.028-02  
OAB/SP 149.599  
**COMISSÃO PATRONAL DE NEGOCIAÇÃO**

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU**

---

**CLOVIS MARCO ANTONIO**  
CPF nº 497.162.048-68

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR**

---

**ERICA LIMA DE JESUS FELISBERTO**  
CPF nº 287.257.388-79

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE  
ITAQUAQUECETUBA**

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITÚ**

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO**

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE  
ALTO**

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE  
PINDAMONHANGABA**

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO**

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA.**

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ**

---

**RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico – FEM-CUT/SP  
OAB/SP 101.380